



OFÍCIO 37N

PROCC. Nº 94/13-1

Nº FOLHAS

(SCCO) - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

INTERESSADO

DOCUMENTO ASSUNTO

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADESAO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA INTERLEGIS II - PML, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN.

TRAMITAÇÃO									
DE	PARA	DATA			DE	PARA	DATA		
1) SEPROT	SCCO	19	02	2013			/	/	
	SCCO	/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
		/	/				/	/	
(PA011200) EMITIDO/EM:19/02/2013-11:59:49HS.-MISLENE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA									
		/	/				/	/	

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS – SINTER
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCO



19 FEB 11 41 02

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Ao SEPROT:

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

NADO 004094/13-1



1004094131

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do **Projeto de Modernização Legislativa Interlegis II – PML**, da Câmara Municipal de:

SÍTIO NOVO – RN.

Atenciosamente,

JOSÉ ADOLFO SILVA SOUSA
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT / DGERAD / SARQ	
AUTUADO COM	15 FLS.
ASS:	[Assinatura]
MATR.	[Assinatura]



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 4841



Ofício Circular nº 148 - 2013/SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 06 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCINALVA RÉGIA DE LIRA
Presidenta da Câmara Municipal de SÍTIO NOVO - RN



Assunto: **Convênio**

Senhora Presidenta,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



www.compras.gov.br - Alterar de Proposta: 25/02/2013 às 10:00 etc...

JOSE MARTINEZ FELIO
Presidente da CTL

(SIDEF - 05/02/2013) 010001-00001-001IN000001

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 012.661/12-4 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: aquisição de materiais diversos para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos da marca Polar 157 E e 157 EMC-MON...

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº20100002. Celebrado com a empresa WORK CENTER INFORMATICA LTDA - ME. Processo: 000.054/09-7. Data de assinatura: 31/01/2013...

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CT20090004. Processo: 00022370-2. Data de Assinatura: 31/01/2013. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL...

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT20110001. Processo: 0015616-0. Data de Assinatura: 05/01/2013. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2013 - UASG 020001

Nº Processo: 027714/12-8 - Objeto: Prova Eletrônica - Aquisição de fono, semio e prpgo para utilização pela Secretaria de Engenharia do SENADO FEDERAL...

PREGÃO Nº 16/2013 - UASG 020001

Nº Processo: 02908112-2 - Objeto: Prova Eletrônica - Aquisição de distintivo de identificação funcional, legítima (branco) com resistentes do distintivo de identificação funcional a cores (para documento) em coroa com aba com distintivo médico aplicada, com arremço imitado...

Informação Geral: O edital completo deste Projeto Eletrônico, encontra-se disponível no site do Senado Federal. Qualquer divergência entre o conteúdo do CATSER ou o CATMAT e o que consta no edital, prevalecerá sempre o conteúdo do edital.

RONALDO WAGNER CARMONA
Proprietário

(SIDEF - 05/02/2013) 200017-02013-2012IN002543

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 0001/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de URUCUCA - BA...

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 0002/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PILAR DE GOIAS - GO...

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 0003/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VENTANIA - PR...

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 0004/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CÉU AZUL - PR...

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 0005/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de NOVA AURORA - PR...

ESPÉCIE: Convênio nº RN - 0006/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO TOMÉ - RN...

ESPÉCIE: Convênio nº RN - 0007/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO NOVO - RN...

TARIFAS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cleoza Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador LUIZ NALVA REISA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de SÃO NOVO - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº RS - 0008/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP...

ESPÉCIE: Convênio nº SP - 0009/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PINHEIROS - SP...

ESPÉCIE: Convênio nº SP - 0010/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PINHEIROS - SP...

ESPÉCIE: Convênio nº SC - 0011/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONTE CASTELO - SC...

ESPÉCIE: Convênio nº CE - 0012/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MISSÃO VELHA - CE...

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 197/2013 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JOÃO PESSOA - PB...

ESPÉCIE: Convênio nº MT - 118/2013 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SINOP - MT...

ESPÉCIE: Convênio nº AL - 311/2013 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Objeto: Execução do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de UNIAO DOS PALMARES - AL...



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO - RN NO PROGRAMA
INTERLEGIS II

CONVÊNIO Nº: RN - ~~0007~~2012 - INTERLEGIS II

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS II, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2005, que criou a Secretaria Especial do Programa Interlegis - SINTER, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864 OC - BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, neste ato representado pelo Primeiro Secretário de Senado Federal, CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN, com sede na Rua José Ferreira Lima nº 53 - CEP: 59440-000 - CNPJ: 09.079.070/0001-51 - neste ato representada por seu Presidente, Exma. Sra.: LUCINALVA RÉGIA DE LIRA resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS II, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo nº 1864 OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;

1.2 - É parte integrante deste Convênio os anexos que conterão possíveis modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo nº 1864 OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS II, caso em que serão formalizados por termos aditivos/anexos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS II, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS II, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo nº 1864 OC-BR a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;



- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS II e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS II;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e o ÓRGÃO EXECUTOR o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS II na CASA LEGISLATIVA;
- VIII - orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto do CONVÊNIO;
- IX - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- X - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS II as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS II, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS II;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS II;
- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS II, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS II;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- XI - promover a divulgação das ações objeto do CONVÊNIO, citando, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade;
- XIII - executar todas as atividades inerentes à implementação do presente CONVÊNIO, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, para melhor desenvolvimento do CONVÊNIO, estritamente de acordo com os preceitos ditados pela Lei de Licitações - Lei nº 8.666/1993;
- XIV - realizar a execução do objeto do CONVÊNIO expresso nas metas contratuais exclusivamente dentro do período de vigência;

Parágrafo primeiro - É vedado aditamentos ao presente CONVÊNIO com alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS II foram adquiridos pelo ÓRGÃO EXECUTOR. Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do órgão executor, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS II, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Programa e após o término da garantia dos equipamentos instalados nesta casa Legislativa, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá a transferência patrimonial dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio, que ocorrerá com a observância das disposições deste Termo.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR, os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS II.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato do recebimento.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS II.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS II.

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções, insumos e serviços serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou



II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS II, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato do recebimento.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS II e ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS II, em conformidade com o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 É prerrogativa do ÓRGÃO EXECUTOR conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS II serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;



II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

9.2 - O nome do Senado Federal e da Secretaria Especial do Programa Interlegis - SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

9.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para solucionar os litígios decorrentes de qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, assim, por estarem de pleno acordo, depois que lido e achado conforme, foi o presente Contrato levado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai assinado pelos representantes dos partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2013.

CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Lucinalva Régia de Lira
Exma. Sra. LUCINALVA RÉGIA DE LIRA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO - RN

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Franneidalva Batista de Oliveira
Representante do Interlegis na CÂMARA
MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN

Testemunhas:



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO KIT DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01) MICRO-COMPUTADOR	<ul style="list-style-type: none">- 1 terabyte de HD, sendo 02 discos de 500 Gb- Memória RAM de 04 gigabytes- Leitor e gravador de DVD- Sistema de som on-board com 02 caixas-som- Teclado- Mouse- Estabilizador- Monitor de cristal líquido ou leds de 20"	01
02) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Funções: copiadora, scanner e impressora.- Jato de tinta- Velocidade de impressão de 25ppm.	01